

Omnis amaritudo, et ira, et indignatio, et clamor, et blasphemia, tollatur a vobis cum omni molitia. Ep. ad Ephes. 4. v. —31.

O PIAUHY.

Qui autem perspexerit in legem perfectam (i. beatis, et permanserit in ea, non auditor obli- visus factus, sed factor operis: hinc beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1. v. 25

ÓRGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O Piauhy publica-se a 5, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mez. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero vulgar 320 reis. As publicações pedidas, devem ser legalmente responsabilizadas.—Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1868

—Portaria—demittindo a bem do serviço publico sob proposta do dr. chefe de policia o 1.º supplente do subdelegado de policia do 1.º districto do termo de Jaicós Joaquim R. Continho; e bem assim o subdelegado do 3.º districto do mesmo termo, Joaquim Rodrigues da Silva e o seu 1.º supplente Pedro do Monte Furtado; e nomeando para substituil-os os cidadãos seguintes:

Para supplente do subdelegado do 1.º districto.

1.º Anfriso Rodrigues de Macedo. Para subdelegado do 3.º districto. Joaquim Antão de Carvalho.

Para supplentes.

1.º Ladislau Gomes de Mello.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—demittindo a bem do serviço publico, sob proposta do mesmo dr. chefe de policia o 2.º e 4.º supplentes do delegado de policia do termo da União—João Martins Vianna e Custodio do Rego Monteiro, bem como os 2.º, 4.º e 5.º supplentes do subdelegado do 1.º distrito do mesmo termo, Vespasiano Lopez de Carvalho, Joaquim Gonçalves Meirelles e Benedicto Odorico de Oliveira; e nomeando para substituil os os cidadãos seguintes:

Para delegado de policia.

Capitão Justino Maximino Rodrigues

Supplentes.

2.º Tenente Benedicto José do Rego.

4.º João Luiz Fialho.

5.º Simplicio da Costa Rebello.

6.º Francisco Manoel de Aguir.

Para supplentes do subdelegado do 1.º districto.

1.º Fernando Alves de Lobão e Veras Junior.

2.º Zacarias José Ferreira.

3.º Salvador José de Lyra Layola.

4.º Severo José Machado.

5.º Herminio José de Figueiredo.

6.º Manoel Ferreira de Andrade.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Idem—concedendo ao juiz de direito de Principe Imperial, bacharel Leonidas Cesar Burlamaque, tres mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda—communicando a s. s. para os fins convenientes que no dia 16 do corrente mez, o dr. juiz de direito da comarca de Campo-mai-

or, Domingos Monteiro Peixoto deixou o exercicio de seu cargo por motivo de molestia.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional de Principe Imperial—determino a s. s. que forneça as autoridades policiaes desse termo qualquer força que lhe for requisitado, no sentido de manter a ordem durante o pleito eleitoral.

Identico ao de Marvão.

—Idem ao delegado de policia de Marvão—Incluso remetto a smc. um officio, ordenando ao commandante superior da guarda nacional desse município que lhe preste o auxilio de qualquer força que s. mc. requisitar para manter a ordem nas proximas eleições.

Identico ao de Principe Imperial.

Dia 1.º de Sete Bro.

—Officio ao inspector da administração de fazenda provincial—Remetto a s. mce. para os fins convenientes a inclusa certidão do ponto dos empregados da secretaria desta presidencia, relativamente ao mez de agosto proximo findo.

—Idem ao mesmo—transmittindo a vnc. a inclusa folha das diarias dos srs. deputados provincias, na importancia de 1:392\$000, afim de que s. mc. mande pagar a referida quantia.

—Idem ao mesmo—mande s. mc. pagar ao capitão commandante da companhia de policia João Serafim da Silva a quantia de 368\$190 reis, para pagamento de 14 praças, por adiantamento á contar de 21 de agosto a 30 de setembro tudo do corrente anno, cujas praças marcharão a destacar na cidade de Oeiras, por ordem desta presidencia.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional da capital—Fico sciente de haver v. s. assumido hontem o commando superior da guarda nacional deste município.

—Idem ao mesma—convem que quanto antes dê v. s. as suas mais terminantes ordens—para que destaque a força que foi ordenado por esta presidencia.

—Idem ao cammandante do destacamento desta cidade—Fico sciente de haver vnc. nesta data entrado no exercicio do cargo de commandante do destacamento da guarda nacional desta capital.

—Idem ao da cidade de Oeiras—Convem q' vnc. empregue todos os meios a seu alcance, afim de q' por forma alguma seja alterada a ordem publica, devendo somente empregar a força sob seu commando em manter a ordem e a liberdade no pleito eleitoral, e não em vencel-o.

—Idem ao juiz de paz em exercicio na capital—declaro a vnc, em

resposta ao seu officio de 31 de agosto proximo findo que tendo sido desmembrado pela lei provincial n. 590 de 6 de agosto de 1866 a freguezia de N. S. do Amparo desta capital, os eleitores e supplentes residentes na parte pela mesma lei annexado a freguezia de N. S. das Dores, não podem tomar parte na formação da meza parochial d'aquella freguezia, como tem sido declarado pelo governo imperial nas decisões por vnc. citados, e ainda recentemente por aviso de 29 de janeiro de 1867.

E ainda que alguns desses eleitores ou supplentes tenham voltado a sua antiga residencia na freguesia de N. S. do Amparo, não recuperam por esse facto o direito perdido de fazer parte da meza parochial, como decidiram os avisos n. 161 de 13 de dezembro de 1848 e 364 de 5 de setembro de 1860.

—Idem aos presidente e secretario da meza parochial da freguesia de N. S. do Amparo—Fico certo do que me communicou vncs. no officio de hontem, isto é, de que se haviam concluido os trabalhos da meza parochial, da freguezia de Nossa Senhora do Amparo, sem ter havido novidade alguma.

—Idem ao director geral da instrução publica—Fico certo de haver vnc. nesta data assumido o exercicio do lugar de director geral da instrução publica da provincia.

—Idem ao promotor publico desta comarca—no mesmo sentido.

—Idem ao exm. sr. dr. Simplicio de Souza Mendes—tendo David Alves da Fonseca, porteiro da secretaria de policia, requerido-me uma inspecção de saude nomei-a v, exc. para que se digne fazer a mesma inspecção.

—Idem ao sr. Eugenio Marques de Hollanda—no mesmo sentido.

—Idem ao juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—transmitto a vnc., por copia, um officio do dr. chefe de policia, para que indague dos factos n'elle mencionados, e proceda como for de direito.

—Idem ao delegado de policia do termo de Oeiras,—sendo de toda conveniencia que se mantenha a liberdade do voto nas eleições que proceder nesse termo, determino o vnc. que faça suspender o recrutamento alguns dias antes e depois do pleito eleitoral.

—Identicos aos delegados dos termos de Valença e S. Gonçalo.

—Idem ao mesmo—convem que vnc. empregue todos os meios a seu alcance, afim de que por forma alguma seja alterada a ordem publica, pois que a força que mandei pôr a sua disposição só deve ser emprega-

da em mantel-a e não em vencer eleições.

—Idem ao dr. Doliado Mendes da Silva Moura—communico-lhe que a proposta do director geral interino da instrução publica foi vnc. nomeado para o lugar de lente de geometria do lyceo desta capital, em substituição do tenente coronel Joaquim de Lima e Castro, e em quanto durar o impedimento deste; servindo-lhe o presente de titulo.

—Idem ao administrador do correio da capital—tendo-me sido remettidos pelo juiz de direito de Parnaguá as cartas inclusas, de novo remetto-as a vnc., afim de que as entregue a seus donos, devendo antes de o fazer exigir o pagamento dos respectivos sellos.

DIA 2.

—Portaria—prorogando por 2 meses com vencimentos a licença de 15 dias concedida ao professor de 1.ª lettras da villa de Piracurca, Leocadio José Pinheiro, pelo respectivo inspector parochial.

Communicou-se a quem competia. —Officio ao inspector da thesouraria de fazenda—conforme me communicou no seu officio de hontem, fico certo de ter v. s.º concedido a exoneração que pediu o continuo dessa thesouraria João Gonçalves dos Santos e nomeado para substituil-o a Avellino José Ferreira.

—Idem ao mesmo—aprovo a nomeação que fez v. s.º de Sergio Vas de Carvalho para o cargo de criador da fazenda da nação—Salinas—do departamento do Piauhy, que se achava vago pelo fallecimento de Firmo Maximo dos Santos.

—Idem ao major Odorico Bráselino d'Albuquerque Rosa—accuso a recepção de seu officio de 27 de agosto ultimo, e fico sciente de haver vnc. n'aquella data reassumido o exercicio do cargo de inspector da administração de fazenda provincial, para o que foi reintegrado por portaria de meu antecessor de 26 d'aquelle mez.

—Idem ao tenente coronel José Rodrigues Elvas—accuso a recepção do seu officio de 24 de agosto ultimo, e fico sciente de haver vnc. n'aquelle dia assumido a presidencia da camara municipal desta capital.

—Idem ao coronel José Francisco de Miranda Ozorio—Pelo seu officio de 16 de agosto ultimo fiquei inteirado de ter s. s.º n'aquelle data reassumido o exercicio do cargo de commandante superior da guarda nacional de município da Parnahiba.

—Idem ao capitão do porto da cidade da Parnahiba—pelo seu officio de 21 de agosto ultimo, fiquei inteirado de haver vnc. restorido n'a-

quella data o vapor conselheiro Paranaquá e achado-o em estado de poder navegar.

—Idem ao dr. Antonio Pires Ferreira Filho—pelo seu officio de 17 de agosto ultimo fiquei inteirado de haver vinc. n' aquella data entrado em exercicio do cargo de delegado de policia do termo da Parnaíba.

—Idem ao juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—fico certo de ter sido aberta no dia 5 do mez findo, a 1.ª sessão judicial desse termo, e de ter sido nesse mesmo dia encerrada, por não haverem processos para ser julgados.

—Idem ao mesmo—juntamente com este lhe será entregue a collecção de leis e decisões do governo do anno de 1867; de cuja entrega dar-me-ha parte.

Identicas remessas se fiseram aos das de mais comarcas da provincia.

—Idem a camara municipal da villa de S. Gonçalo—remetto a essa camara a collecção de leis e decisões do governo do anno de 1867, e ordeno a essa camara que me accuse a entrega das mesmas leis.

Identicos as de mais camaras.

—Idem ao juiz municipal da capital—juntamente com este lhe será entregue a collecção de leis e decisões do governo, do anno de 1867, de cuja entrega dar-me-ha conta,

Identico aos de mais juizes municipais.

—Idem ao conselho de revista da guarda nacional dos Picos—Respondendo a esse conselho que fico sciente de ter no dia 23 do mez findo reunido-se, e de ter encerrado os seus trabalhos no dia 27 do mesmo.

—Idem ao juiz de paz, Ignacio Rodrigues Elvas—Em seu officio do 1.º do corrente, cuja recepção accuso, consulta-me vmce: 1.º se tendo o 1.º e 3.º juizes de paz da freguezia de N. S. do Amparo desta capital Firmino Alves dos Santos e Raimundo Sizinio de Lima e Almeida passado a residir na freguezia de N. S. das Dores, em virtude da lei provincial n. 590 de 6 de agosto de 1868 que annexou a esta grande parte d'aquella freguezia, divião os mencionados cidadãos ser ainda conciderados juizes de paz, e neste caracter competentes para presidir a meza da assembléa parochial.

2.º Se, não havendo na nova freguezia de N. S. das Dores, juizes de paz, nem electors e supplentes por não ter procedido a eleição alguma depois de creada e canonicamente instituida a mesma freguesia, devia proceder-se a eleição de juizes de paz e veriadores, e qual a maneira de organisar-se a respectiva meza parochial.—Em solução as duvidas propostas, declaro a vmce. que tendo os cidadãos Firmino Alves dos Santos e Raimundo Sizinio de Lima e Almeida, passado a residir na freguezia de N. S. das Dores em virtude da lei provincial n. 590 de 6 de agosto de 1868—perderam o cargo de juizes de paz da freguezia de N. S. do Amparo, e portanto a penhom delles pertence a presidencia da meza parochial, como tem sido por varias vezes declarado pelo governo imperial; e especialmente nos avisos n. 310 de 14 de agosto de 1860 e

n. 204 de 4 de agosto de 1864—Embora o 3.º juiz de paz Raimundo Sizinio de Lima e Almeida tenha de novo voltado a residir na freguezia de N. S. do Amparo, não recuperou por esse facto o cargo que havia perdido como se acha resolvido, pelos avisos n. 161 de 13 de dezembro de 1848 e 364 de 5 de setembro de 1860. E como os referidos cidadãos tenham perdido pela mudança de domicilio os cargos de 1.º e 3.º juizes de paz, compete a presidencia da meza parochial da nova freguezia de N. S. das Dores ao 4.º juiz de paz da freguesia de N. S. do Amparo, que passa a occupar o 2.º lugar por ter o segundo, que passa a primeiro, de presidir a meza parochial d'esta ultima freguezia, e na forma do art. 3.º do decreto n. 1812 de 23 de agosto de 1856.—E em quanto a formação da meza parochial da referida freguezia de N. S. das Dores, deve ser observado o disposto na ultima parte do art. 14 do citado decreto, convidando o presidente dous cidadãos que tenham as qualidades de elector, e estes escolherão os membros da meza por parte das turmas que representarem.

Transmettu-se copia a camara e ao 1.º juiz de paz.

DESPACHOS.

29 Agosto de 1868.

Forão despachadas as petições de:

Bacharel Raimundo Antonio de Carvalho—Passe portaria.

Dito Leonidas Cesar Burlamaque—Como requer.

Dito Augusto Colin da Silva Rios—Passe.

O mesmo—Idem.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Dia 31 de agosto de 1868.

—Officio ao 1.º secretario da assembléa provincial—De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, tenho a honra de comunicar a s. s. que pelo mesmo exm. sr. forão sancionados hoje os authographos de leis que s. s. me remetteu concedendo ao Fr. Luiz de Gubbio, a quantia de 200\$000 reis para despesas de viagem pelo interior da provincia no exercicio de seu ministério; approvando o compromisso da confraria de N. S. da Conceição da cidade de Oeiras; e approvando o regulamento para o estabelecimento de educandos artifices d'esta capital: affirmo de que s. s. faça constar a assembléa provincial.

O PIAUHY.

Theresina, 10 de Julio de 1869.

Temos por mais de uma vez combatido a linguagem impropria de que se servem os nossos adversarios para nos faser infundadas accusações, não escolhendo as armas com que procurão ferir-nos na luta para que nos provocam, e que somos obrigados a repellar com o mais soberano desprezo para não chafurdarmo-nos no campo immundo em que tem assentado os seus arrayaes. Não encontrando materia para faser-nos uma opposição seria e sensata, lanção mão do ridiculo, e com elle preten-

dem amesquinhar tudo que possa haver de mais respeitavel.

Sabemos perfeitamente que o odio e o despeito são capases de levar o homem a commetter as maiores injustiças, muitas vezes mesmo, firmado em sua consciencia; mas nunca a ponto de escurecer uma verdade incontestavel, á menos que não se revista do maior cynismo para faser o contrario do que sente.

Quem conhecer de perto o nosso distincto e talentoso amigo, o Exm. sr. dr. Coelho Rodrigues não poderá deixar de sentir a mais viva indignação ao ler a critica nojenta que lhe faz a *Imprensa*, no seu ultimo numero.

Não querendo analysar todas as parvoíces, e ridiculas ironias que se pretende ali lançar ao nosso amigo, apenas diremos q' se—o Exm. sr. dr. Coelho não faz honra a provincia que representa no Parlamento, não sabemos quaes os piauihyenses que a posão faser a não ser os exms, conselheiro Paranaquá, seo mano tenente coronel, e o tabellião Fialho.

Não queremos diser que o nosso amigo seja o unico, ou o mais habilitado para desempenhar tão honrosa quam difficil missão: são sempre odiosos os parallellos, e não seremos nós por certo que provocaremos tal questão; mas em abono da verdade, e por amor da justiça não podemos deixar de nos mostrar cheios de indignação ao ver a maneira ridicula porque os seus desleaes adversarios procurão desprestigial-o.

Felizmente, porem, o despeito e o odio os tem cegado a ponto de não escolherem modo porq' desejan ferir, e então pretendem atacar o nosso illustrado amigo justamente no que elle tem de mais invulneravel—o seo talento e illustração, que só pode pôr em duvida quem ja tem por costume negar a verdade.

O Exm. sr. dr. Coelho, meço, como é, pode não ter ainda aquella experiencia que só os annos adquirem; mas é certo tambem que nem sempre é ella filha do tempo, que muitas vezes é supprido pelo mais acurado estudo.

Temos consciencia de que o Piauihy se acha mai dignamente representado no Parlamento pelos trez distinctos e illustrados cavalleiros, á quem confiamos o nosso mandato; e de quem esperamos toda dedicacão e exforços para engrandecimento do Paiz, e especialmente d'aquella parte que os vio nascer.

VARIÉDADES.

Legislação para bem viver um christão solteiro.

Art. 1.º Cumpre que o christão tenha em vista um futuro seguro; e para o que faz-se necessario o seguinte:

§ 1.º Não dar um só passo que não seja para obter meios honestos a sua subsistencia.

2.º Não subcarregar-se de christã alguma por mais catholica que ella seja.

3.º Não ouvir conselhos de quem quer que seja tendo por fim casamento; tendo contra si uma circumstancia aggravante, no caso de ouvir os,

sendo a mulher feia ou maior de 25 annos.

4.º Não tomar nunca um real fiado, ainda mesmo ao seu maior amigo, nem que seja para pagar-lhe no dia seguinte.

5.º Confiar-se pouco nos amigos.

6.º Ter cautella no modo de fallar.

7.º Rir-se pouco diante de estranhos.

8.º Tornar-se surdo muitas vezes, cego outras tantas, para poder viver bem com todos.

9.º Quando tiver qualquer raiva ou paixão fechar-se no quarto e dormir.

10. Concentrar toda sua distracção em casa.

11. Acordar sempre ás 5 horas da manhã e dormir á meia noite.

12. Almoçar ás 8 horas, jantar ás 3 e tomar chá ás 9 (em sua casa).

13. Estudar o quanto poder em horas certas e determinadas sem faltar um só dia, salvo por molestia ou occupação da profissão.

14. Não teimar com pessoa alguma, ainda que tenha razão.

15. Não ter relação em casa de moças solteiras sem paes, e viúvas.

16. Fugir de mulher velha as leguas.

17. Não servir de fiador de proximo algum.

18. Não ser depositario de cousa alguma, ainda mesmo de alguma christãzinha fugida.

19. Examinar tudo com toda minuciosidade possivel para não se enganar.

20. Não dar conselhos á pessoa alguma, salvo na qualidade de advogado.

21. Guardar todos os papeis que possam servir de documento do que quer que seja.

22. Não prometter cousa alguma, embora tenha certeza de fazel-a.

23. Fugir de politica como o demónio da cruz.

24. Não cumprimentar pessoa alguma para mostrar que não é qualquer cousa.

25. Ter relações com o Maia, Loyo e Grasiña.

26. Confessar-se com os frades da Penha e com os Jesuitas.

27. Ouvir missas na Penha ás 5 horas da manhã.

28. Sofrer com paciencia todas as fraquezas e impertinencias do proximo e da proxima.

29. Não bradar nunca contra o commercio á retalho em poder dos marinheiros.

30. Elogiar as irmãs de caridade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições dos §§ 2.º e 3.º se a christã semideusa possuir de cem contos para cima.

Todo christão que observar esta legislação será abençoado, estará no reino da terra, e não será enterrado no cemiterio protestante.

(Do Liberal Academico.)

Publicações geraes.

A pedido.

Em resposta a um communicado publicado no *Piauihy* n. 74 sobre a reintregação do coronel Theotônio de Souza Mendes do posto de commandante superior da guarda nacional do municipio de S. Gonçalo—sahio-se o Veritas no *Liberal Piauihyense* de 3 do corrente com uma tirada em que, pondo em duvida de um modo

gouca digno de um cavalheiro, que presa a verdade, o zelo, a fidelidade, a subordinação com que se tem prestado ao serviço da causa publica o referido coronel, em um periodo de mais de quarenta annos, procurou ferir a seu autor taxando de parvoice o que escreveu, emprestando-lhe intenções que não teve.

Acceptado a auctoria d'aquelle escripto e a consequente responsabilidade, agradecemos ao Veritas—de hoje—tanta fineza; mas pedimos-lhe desculpa pela não retribuição, pois que falta-nos o habito de discutir em semelhante linguagem... Entretanto se estamos dispostos a cada o que nos diz respeito, não podemos consentir que passe sem resposta uma tão pretenciosa refutação do juizo, que emitimos com relação ao acto do ministerio de 3 de agosto, que reformou ao coronel Souza Mendes. Devemos reform adverter que não tivemos em mente, como diz o Veritas—cancelar e deprimir ao capitão Borges, em quem, apar das boas qualidades de que falla, e que não osamos por em duvida, não podemos todavia reconhecer habilitações para o bom desempenho das funções inherentes ao cargo de q' nos occupamos. Menos ainda foi nossa intenção chamar ao capitão Borges—mestre de harca ou vareiro, não; empregamos esses termos de comparação e podíamos empregar quaes quer outro mas ainda assim retiramos tais expressões, que se podem prestar a allusões desairosas, como fez o Veritas com o fim sem duvida de pagar serviços produzindo uma justificação: que o pague pouco nos importa, o que não queremos é que o faça á nossa custa; não devemos, nem podemos admitir esse—embocetamento reciproco, como se diz em medicina.

Ninguém contesta o direito, diz o Veritas, que tem o governo de haver de seus subordinados a devida concorrência e auxilio para o desenvolvimento de uma politica, que representa; é isto da essencia e natureza - (1) do systema de governo que nos rege: assim quando o governo não encontra nos agentes da autoridade publica esse auxilio, essa concorrência, é natural que os destitua dos cargos. Tal é a theoria, a que recorre o Veritas para justificar o acto que estigmatizamos; theoria absurda, e inteiramente subversiva da ordem social: querer fazer do funcionario publico um agente do executivo (pois é nesta accepção que o Veritas toma a palavra governo) obrigar-o á acompanhá-lo em suas evoluções, á sacrificar as suas crenças e convicções; escravisá-lo, reduzi-lo a mero instrumento das paixões do dia; e no caso contrario desfeituá-lo, ainda que honrado, intelligente e zeloso cumpridor de seus deveres,—isso repugna a razão, a moralidade, ao simples bom senso, e nunca foi da essencia e natureza do systema de governo algum que conheçamos, e muito menos do nosso. Partido politico algum, por mais desenfreado que seja na carreira das acções, jamais lembrou-se de elevar a altura de principio uma excepção tão odiosa, e que só pode ser justificada em relação aos cargos de extricta confiança, a policia por exemplo, em que a menor divergencia entre a autoridade superior, e seus agentes pode trazer graves inconvenientes ao serviço publico.

A intenção, porem, do Veritas creando essa nova theoria não foi nem podia ser (pois fazemo-lhe a justiça de o não suppor tão ignorante) justificar o acto de destituição do coronel Souza Mendes: foi peor ainda; foi, nem pode deixar de ser assacar-lhe uma injuria atroz, contra a qual se revoltará sem duvida o seu coração eminentemente patriótico, que soube sempre distinguir a causa do governo da causa da patria quando esta, ainda que pelo orgão de ingratos filhos, reclamou o seu concurso em desaffronta de seus bríos ultrajados.

Ao passo que o coronel Theotônio de Souza Mendes recusava nobremente—o seu auxilio, a sua concorrência para o desenvolvimento da politica do gabinete de 3 de agosto, da qual, com razão ou sem ella, se tem mostrado em todos os tempos adversario indomavel, como commandante superior chegou a arrancar applausos, como já tivemos occasião de dizer, de seus desaffectos politicos, mandando cento e noventa e quatro guardas nacionaes designados, grande numero de recrutas, uma leva não pequena de voluntarios, alguns dos quaes fardados á sua custa: a isto sim é que se não contesta, porque são factos, cujas provas de existencia constam dos archivos publicos.

Ainda mais: ao passo que o coronel Theotônio, assim empenhado na defesa da patria, punha em jogo todos os recursos, que lhe proporcionam o seu prestigio, a sua fortuna, a sua familia; nada poupando para completar o contingente, que fora marcado ao seu commando superior, esse homem, cujos serviços, cujas virtudes, cujos mercimentos, tanto preconisa o Veritas, o capitão Borges, obtinha dos presidentes desta provincia uma resalva, ou excusa antecipada para mais de cincoenta guardas nacionaes-solteiros, capazes de todo serviço, á titulo de trabalhadores da egreja; quando é certo e ninguém ignora em S. Gonçalo que, em compensação dessa protecção empregava-os na construção de suas casas, em seus armazens &c: a isto sim é que se não contesta, porque são factos, cujas provas temos em nossas mãos.

Além deste serio e compromettedor embaraço em relação aos designados, o Veritas não ignora os recursos de que lançaram mão os adversarios do coronel Theotônio de Souza Mendes, e o capitão Borges é um delles, para dificultar-lhe o recrutamento, avisando aos que estavam no caso de serem recrutados, empenhando-se pela soltura de muitos, que nunca deixaram de conseguir, o que entretanto não obsteu a que a coronel S. Mendes, sempre penetrado dos seus deveres, desse constantes provas de seu patriotismo. E afinal depois de tantos sacrificios, de tantas obrigações sinceras no altar da patria, onde está a moralidade do acto

do governo, que destituiu o coronel Souza Mendes do commando superior, só porque lhe recusava o auxilio, a concorrência para o desenvolvimento da sua politica? Que honra e moralização se promette? E que bello exemplo para os legisladores da patria!

Se pois alguma coisa amecia o espirito Borges devia ser a mais completa e provação do seu procedimento, altamente attentatorio dos bríos nacionaes offendidos; mas assim não acceteo, e o governo levado somente pela paixão partidaria, sem consultar os interesses, as conveniências do publico serviço, deu-lhe um lugar, do qual elle proprio se tem encarregado muitas vezes de marcar a distancia; e pois justa a censura, que lhe fizemos.

Depois do ter feito á apologia da fortuna do capitão Borges, e dos serviços prestados na bahiada, pelos quaes confessou que recebeu á titulo de indemnização a modica quantia de seis contos de reis da Thesouraria do Maranhão, pergunta o Veritas qual o motivo porque esteja excluido de occupar o posto, que lhe deu o acto do governo Imperial.

O motivo, sim, o motivo, além dos que ficam apontados é a incapacidade!!! E foi por isso precisamente que dissemos que a destituição do coronel Theotônio se tornava ainda mais revoltante pela escolha do seu substituto: a isto sim é que em san consciencia não se pode contestar, e o proprio Veritas deixa vel-o; por quanto, tendo-se lembrado de fazer um paralelo entre um e outro, como que de proposito esqueceu esse ponto, base principal de nossa argumentação: da falta absoluta de conhecimentos no capitão Borges para reger outros negocios que não sejam os de seu commercio, nem elle proprio faz misterio.

E' pois manifesto que o governo commetteu um acto de violencia sem justificação alguma, dando á guarda nacional de S. Gonçalo um chefe, cujos habitos repellem as altas funções que são inherentes a sua organização, leis e estatutos, (ao passo que reformava um cidadão prestimoso, encanecido no serviço do juiz) e um dos commandantes superiores mais illustrados desta provincia: isto sim é que não contesta, e nem mesmo pôe em duvida o Veritas de hoje; porque sabe que o coronel Theotônio não vai pedir á ninguém a minuta dos seus despachos, e a norma de sua correspondencia com o governo geral e provincial, e isto faz muita honra sua intelligencia e prova sua capacidade.

Se a tudo isso acrescentarmos ainda que em opposição á verdadeira e legitima influencia, ao immenso prestigio que tem o coronel Theotônio no partido conservador do municipio de S. Gonçalo, o sr. capitão Borges só lhe pode fazer face com a mais completa nulidade, sendo apenas in-nomine chefe do partido liberal de 63 para cá, tão bem não poderá contestar o Veritas, por que são factos, e estes impoem-se por si mesmo. Podemos affirmar, diz o Veritas, que se o capitão Borges se não tem á muito tempo feito muito mais conhecido e distincto por essas honras e posto na guarda nacional não é por falta de meritos (não é desconhecido á alguém o modo mais certo e sedico de hoje chegar-se a elles)....

Parece existir aqui uma allusão injusta e inadmissivel quer quanto á nós, quer quanto ao coronel Theotônio, o sr. coronel Souza Mendes nunca mendigou titulos e honras, e para que, se astem de sobre em suas acções? Entretanto fique sabendo o Veritas que o coronel Theotônio fez retirar o seu nome da lista d'aquelles, para os quaes os exms. ex presidentes desta provincia—Peretti e Silveira da Motta sollicitaram graças, no governo Imperial.

Diz ainda o Veritas que a patente que teve o capitão Borges não foi o resultado ou premio de persiguições, serviços indecorosos prestados em politica como instrumento cego de partido, como muitas vezes tem acontecido. Outro tanto podemos affirmar do sr. coronel Theotônio de Souza Mendes, sob cuja reputação elevada não paica sequer a sombra de uma impulação desairosa, quer seja encarado como homem publico, particular e religioso, sem que mesmo se lhe possa—accusar de não guardar as Santas-feiras em que jejua pelo menos na pratica do crime.

O que fica exposto, conclue o Veritas, basta para mostrar que o auctor do communicado, a quem nos derigimos excedo as raías da justiça e da razão: é por certo ou muito apaixonado do coronel Theotônio, ou muito desaffecto ao capitão Borges.

Nem tanto... do primeiro nem ao menos somos compadre... Agora duas palavras á illustre redacção do Liberal Piahyense; e vem a ser que não a julgavamos capaz de torrar-se o echo de uma verdadeira phantasia de mau gosto, como essa—de que foi arrancada ao capitão Borges uma patente assignada pelo punho Imperial: a illustre redacção do Liberal sabe perfeitamente que a patente, a que allude, não teve tempo de ser expedida, visto a confusão em que ficaram os seus cartilheonarios com os acontecimentos de julho.

Theresina 10 de Julho de 1869. Y...

A pedido.

Da sentença dos juizes municipaes, delegados, subdelegados, que accita o perdão do offendido nos casos em que pode funcionar a justiça publica, cabe appellação por parte do ministerio publico para os juizes de direito.

Não ha muito tempo foi por esta pro-

motoria dada perante o delegado de policia do termo uma queixa por offensas phisicas leves, praticadas na pessoa de uma mulher, por ser esta pessoa miseravel, como provou em juizo. Começado o processo, conseguiu o offensor q' a offendida o perdoasse e desistisse da acção criminal. Appresentada sua petição n'estes termos, e sendo-nos dado vista dos autos, fomos de parecer que não fosse acceito o perdão no effeito de pôr fim ao processo; que ao contrario, continuasse este em seus termos apesar do perdão, que só podia prejudicar a acção reparatoria do danno do dilicto: porque no caso cabia procedimento official.

Mas contra o nosso parecer decidin o sr. delegado: accitou o perdão, e julgou extincta a acção e findo o processo. Pareceu-nos menos justa esta sentença; d'ella appellamos para o juiz de direito da comarca o sr. dr. José Luis da S Moura, firmado nos art. 78 § 1.º da L. de 3 de dezembro de 1841 e 450 § 1.º do respectivo reg.; mas deixou este de tomar conhecimento da appellação, declarando que não era caso de appellação; porque os citados art. não comprehendem a decisão que accita o perdão; e que sam relativos especialmente as sentenças de condemnação e absolvição dos crimes de contrabando, e da quelles em que anteriormente conheciam e julgavam definitivamente os juizes de paz, citando o av. de 30 de julho de 1844.

E' este o ponto que vimos hoje discutir: se cabe appellação da sentença, que accita o perdão na hypothese.

Antes, porem, que começemos, permitta-se-nos uma observação: cremos puros e só filhos de sua convicção os motivos que inspiraram ao digno juiz de direito o despacho, que hoje analysamos reconhecemos a sua instrução e illustração; respeitamos a sua opinião em materia de direito; e só o grande desejo que temos de ver delucidados pontos difficeis, de frequencia no foro, obriga-nos a esta discussão.

E' nossa opinião que denegar conhecimento da appellação da decisão que accita o perdão do offendido, no caso em questão, é decidir contra o espirito e letra de nossa legislação criminal, e deixar nos juizes de primeira instancia um poder illimitado.

A infallibilidade nas decisões judicias é impossivel; os tribunaes mais bem organizados, zelosos e intelligentes, podem produzir decisões ou julgamentos viciados, errados ou injustos: d'ahi a necessidade de que por tribunaes, ou juizes superiores se rectifique os erros, se annule ou reforme as decisões injustas ou irregulares. Esse principio reconhecido por nossa lei fundamental, é consagrado por nossa legislação criminal. O cod. do proc. cr. e a lei de 3 de dezembro o consagram. As maneiras porque enunciaram as decisões, que admittem recursos e appellação, deixa ver claro, que o pensamento dominante e que as causas crimes não se findem de necessidade em um mesmo juizo, ou que as decisões de importância não deixem de ter recursos, o pensamento dominante é protoger a liberdade do accusado, e resaltar os direitos da accusação pelos recursos.

Não é justo que se restrinja o sentido da lei, sempre que se trata da admissão de recursos; porque os recursos sam meios de garantía: é principio de justiça, que só se deve denegar appellação havendo lei especial que a prohiba.

E' esse o espirito de nossa legislação. Sua letra não é menos clara. A L. de 3 de dezembro enserrando o caso, em que permite appellação no § 1.º art. 78 diz: Para os juizes de direito das sentenças dos juizes municipaes delegados, nos ca-

sos em que lhes compete o julgamento final.

As palavras julgamento final comprehendem de modo claro a decisão, que accita o perdão.

Julgamento final, como as palavras indicam, é a decisão, que pôe fim ao processo. Ora o perdão do offendido extingue a acção criminal, cod. cr. art. 67, logo a decisão que o accita, é um julgamento final.

No despacho parece querer-se que as palavras julgamento final só designou a decisão de causa principal dada em juizo plenario, como se vê pela citação, que se faz do av. de 30 de julho de 1844; que falla de condemnações e absolvições; mas é esse um rigor que nossa lei não authorisa, nem admittre. As palavras julgamento final designam decisão de incidentes. A prescripção é um incidente; a decisão que a julga provada é um julgamento final; porque se comprehende na disposição do cit. art. 78 § 1.º da L. de 3 de dezembro como declarou o av. de 25 de janeiro de 1856.

Nem um art. do cod. do proc. nem da L. de 3 de dezembro, nem do reg. faz menção expressa da appellação da prescripção provada; o av. que declara que d'essa decisão cabe appellação ex vi do cit. art. 78 § 1.º é de data posterior ao que declara que a disposição d'este art. é especialmente relativa ás sentenças de condemnação e absolvição; supõe portanto o disposto ou explicado n'este logojulgamento final não designa só sentenças de condemnação e absolvição.

O incidente de prescripção é em seus effeitos igual ao do perdão: um e outro extinguem a acção criminal, põem fim ao processo. Se a decisão, que reconhece a prescripção, é um julgamento final, se se comprehende nos citados art. da L. e do reg. não ha razão, porque deixe de ser o que accita o perdão: se da primeira cabe appellação, não é razoavel, que se denegue no segundo, que é identico.

Admittido mesmo que absolvição só designe a decisão de causa principal, que não se applique á de incidente, não impede com tudo o av. de 30 de julho de 1844, que a decisão que accita o perdão, ou a prescripção se comprehenda nas palavras julgamento final como se vê de suas palavras. Eis o aviso:—As disposições do art. 78 § 1.º da lei de 3 de dezembro de 1841, e do art. 450 § 1.º do reg. sam especialmente relativas as sentenças definitivas dos juizes municipaes, delegados e subdelegados, nos casos em que lhes compete o julgamento final, isto é, as sentenças de condemnação e absolvição dos crimes de contrabando e daquelles em que anteriormente conheciam e julgavam definitivamente os juizes de paz.

O adverbio especialmente que se emprega no av. é que determina o seu sentido. Este adverbio que restringe o sentido da palavra relativas, que por sua vez determina a significação da sujeito da proposição supõe comprehendidas ou tras idéias da mesma classe na significação do termo, que elle modifica: mas não exprime exclusão d' estas idéias. Especialmente é o mesmo que particularmente, principalmente. Ser relativo especialmente e ser relativo exclusivamente sam duas cousas distinctas. Dizer que as disposições do art. 78 § 1.º da lei de 3 de dezembro e do art. 450 § 1.º reg. sam relativas especialmente ás sentenças de condemnação e absolvição, é dizer implicitamente, que estas disposições se referem as outras decisões. Si só fossem relativas a essas sentenças, dir-se-hia sam relativos exclusivamente ás sentenças de condemnação e absolvição.

A decisão, que accita o perdão, é de grande alcance; extingue a acção crimi-

nal: denegar-se-lhe recurso é por em perigo os direitos da accusação, que não são menos legítimos que os da defesa.

Em muitos casos pode haver necessidade da reforma d'essa decisão. Nem sempre é liquido se a acção é publica ou particular; e logo que pôde haver duvida no fundamento do perdão, que só pôde ser admittido nos crimes particulares, em que não funciona a justiça publica, convem que a decisão, que o accete, tenha recursos. As disposições mais claras não estão isentas de interpretações forçadas, que podem produzir duvidas serias. Os ferimentos classificados no art. 205 do cod. cr. por exemplo, são geralmente considerados de acção publica, não obstante o dr. Mendes da Cunha, na sua obra *Observações sobre alguns artigos do cod. do proc.*, sustenta de modo admiravel, que esses ferimentos são de acção particular, e não de acção publica. Ora admittido que um juiz municipal ou delegado, seduzido por suas razões, accete o perdão do offendido, e julgue extincta a acção criminal intentada por ferimentos classificados no art. 205, que recurso cabe á justiça publica, para resalvar seus direitos? Intentar de novo a acção? não; por que esta acha-se julgada extincta, por juiz competente. Interpor recurso? tambem não; porque em nenhum do art. da lei se comprehende. Só appellação pôde na hypothese aproveitar.

Dezemos ver esta questão discutida pela Imprensa.

Oeiras, 20 de maio de 1869.

Theodoro Thadeu da Assumpção.

NOTICIARIO.

Actos officiaes — Por portaria do 1.º do corrente, a vista de achar-se suspensa a lei do orçamento n.º 620 de 13 de agosto do anno passado, que devia começar vigor d'esta data em diante, foi ordenado que continuasse em vigor a do exercicio findo.

— Por portaria da mesma data foi demittido a bem do serviço publico, do cargo de 1.º suplente do subdelegado de policia do 3.º districto do termo de S. Raimundo Nonnato, José Luiz Ferreira de Pinho, e foi nomeado para dito lugar o cidadão Cláudio Leopoldino de Sequeira.

— Por portaria de 2, foi demittido por assim o haver pedido, o inspector parochial da villa da União Francisco Barbosa Ferreira, e sob proposta do director geral interino da instrução publica, foi nomeado para dito cargo Cecilio José Couto.

— Por portaria de 7, foi concedida jubilação que requereu o professor publico de 1.ª lettras da freguesia de S. João do Piahy, João Nepomoceno Borges ficando com o ordenado annual de 600,000 reis visto ter provado perante a inspecção medica porque passou achar-se impossibilitado de continuar exercer dito magisterio.

— Por portaria de 8 foi concedida a demissão que requereu o delegado de policia desta capital, bacharel Cesostis Silvio de Moraes Sarmiento.

— Por portaria da mesma data foi aberto um credito da quantia de 1.092,5290 reis na verba esgotada—Classes inactivas do ministerio da guerra—do exercicio de 1868 a 1869, para pagamento a realisar-se pela mencionada verba.

— Por portaria da mesma data, foi concedida a jubilação que requereu a professora publica de 1.ª lettras da villa de Campo-maior D. Barbara Rosa de Jesus, ficando com ordenado annual de 315,780 reis, visto ter-se provado perante a inspecção medica por que passou, achar-se impossibilitada de continuarno dito magisterio.

— Por portaria da mesma data e sob proposta do director geral interino da instrução publica foi nomeada para reger interinamente a cadeira de 1.ª lettras da villa de Campo-maior, D. Feliciano Florinda da Silva.

— Por portaria da mesma data foram nomeados para os postos vagos do batalhão n.º 9 da guarda nacional do municipio de Jaicós, os cidadãos seguintes:

1.ª Companhia.

Para capitão, o tenente da mesma Ivo José de Carvalho.

Para tenente o alferes da 3.ª Salustiano Lopes dos Reis.

3.ª Companhia.

Para alferes o sargento Pálgenero Lopes dos Reis.

— Por portaria de 9, a vista de não terem os individuos nomeados para os cargos de procurador geral, seu substituto, 1.º mordomo e de substituto do mordomo das obras da santa casa de misericórdia d'esta capital, aceitado os referidos cargos, foram nomeados para os mesmos os cidadãos seguintes:

Procurador geral.

Capitão Antonio Gentil de Sousa Mendes.

Seu substituto.

Tenente João Augusto Rosa.

1.º Mordomo do hospital.

Dr. Eneas José Nogueira.

Substituto do Mordomo das obras

Capitão Raimundo José de Amorim.

— Por portaria da mesma data, foi aberto um credito da quantia de 143,5627 reis, na verba—Juizo dos Feitos—do ministerio da fazenda do exercicio passado de 1868—1869.

— Por portaria da mesma data, sob proposta do dr. chefe de policia, foram nomeados para os cargos policiaes de Jaicós os cidadãos seguintes:

1.º Supplente do delegado, o 3.º Vicente da Costa Velloso.

Para 2.º dito o 4.º Philippe José de Carvalho.

Para 3.º o 5.º Victimino da Costa Velloso.

Para 4.º o 6.º Belchior de Souza Pereira.

Para 5.º João José de Carvalho.

Para 6.º Isidoro Pereira Bezerra.

Ao partido conservador.—Em outra parte deste vae publicado um convite do secretario do gremio conservador, afim de que todos os membros do partido se reunão no dia 16 do corrente as 5 horas da tarde, em casa do seu presidente afim de proceder-se á eleição de novo gremio.

Pergunta.—Pedem-nos que perguntemos ao dr. Deolindo qual a razão porque tendo juntado como documentos á sua defeza (já publicada na Imprensa relativa á 1.ª denuncia da promotoria) as respostas das cartas que dirigio a diversas pessoas desta cidade, não fez o mesmo com a do coronel Francisco Mendes de Souza? Não serviria ella para attestar a verdade? Qualquer que fosse a resposta do sr. coronel Mendes, estamos persuadidos, seria revestida da verdade.

Já é este costume antigo: quando se desentio a magna questão da compra da farinha soubermos que os redactores da Imprensa dirigirão ao sr. Silomão Messias uma carta cuja resposta não publicarão—porque não servia.

Intriga.—Os nossos adversarios já não tendo outras armas para ferir-nos, lanção mão da mais vil e degradante—a intriga.—No seu ultimo numero, a Imprensa procura (louca pretenção) intrigar os nossos distintos amigos os exms. s. s. dr. Coelho e dr. Peixoto, os quaes sem duvida já a conhecem bastante para não dar importancia aos seus enredos.

Desculpa.—Por falta de espaço não publicamos algumas correspondencias de diversos amigos, o que iremos fazendo, como nos for possível.

Passageiros.—Seguiram para a Parnahyba, abordo do vapor Conselheiro Paranaquá os seguintes passageiros:—Quintina Sebelina do Amor Divino, Gregorio Alves de Mello, Domingos Rodrigues de Azevedo, José Felix Alves Pacheco, Francisco de Sousa Martins, João Gonçalves Magalhães, Pedro José da Silva Costa, Bernardo José Couto, João Antonio Noronha; e os escravos—Manoel, Cosme, Adão, Florenço, Henrique, Paulo, Patricio e Rosa.

—Chegarão de S. Gonçalo abordo do vapor Conselheiro Paranaquá—o capitão Antonio Alves de Noronha.

Repartição da policia.—Junho 23 — Foi effectuada a de Vicente do Carmo, a ordem do subdelegado do 2.º districto por ter esbofetado a um caixeiro de Eugenio Marques de Hollanda.

Dia 24.—Foi tambem effectuada a de Thomasia Maria de Souza Curica, a ordem do subdelegado do 1.º districto por embriaguez e insultos.

Dia 25.—Demissões.—Foram dadas as dos 5.º e 6.º supplentes do subdelegado do termo de Campo-maior—João Frederico da Silva Bonna e Raimundo José do Rego.

Nomeações.—Foram nomeados para preenchimento desses vagos os cidadãos: José Joaquim Gonçalves Patrassana e Gregorio José da Paz.

Dia 30.—Nomeação.—Foi nomeado o cidadão Dellino Francisco Bispo de Moraes para o cargo de 2.º supplente do subdelegado do termo das Barras.

Prizões.—Foram recolhidos a casa de detenção: Antonio Cambraia, official de justiça, a ordem do subdelegado de 2.º districto, por falta de cumprimento de seus deveres; e Maria, escrava de Joanna Teixeira de Britto, a pedido desta.

1.º julho.—Foram recolhidos á prizão: Manoel Sampaio do Nascimento, a ordem do subdelegado do 2.º districto por ter sido encontrado furtando umas estacas do capitão Marcellino José Couto; e Simoa, escrava do capitão Raimundo de Oliveira Rocha Leal, a pedido deste feito ao dr. delegado de policia.

Dia 3 Prisão.—Existindo na secretaria de policia uma precataria do Ceará, feita em 1854, para que fosse capturado Vicente Pereira da Silva Bemben, pronunciado no termo dos Milagres, em crime de tentativa de morte, e verificado ser o mesmo Vicente Pereira da Costa que apouco fora nomeado administrador da casa de detenção, foi-lhe feito um interrogatorio sobre aquelle facto no qual declarou estar livre desse crime; tendo por elle cumprido seis meses e meio de prisão, porém não exhibindo documento que provasse isso, foi recolhido ao quartel do destacamento até que provasse sua innocencia.

EDITAIS

O sr. vice Provedor da Santa casa da Misericórdia desta cidade, major Odorico

Brazilino d'Albuquerque Rosa, manda fazer publico que em virtude da resolução da Mesa administrativa, em sessão de hoje, ficaram transferidas para a sessão do dia 22 do corrente, as arrematações dos fornecimentos da comedia e medicamentos precisos para o hospital da mesma Santa casa, no trimestre de julho a setembro do corrente anno compromissal de 1869 a 1870; pelo que as pessoas que pretenderem fazer os referidos fornecimentos comparecerão por si ou por seus procuradores competentemente habilitados, na sessão do referido dia 22 do corrente mez, as 7 horas da manhã.

Secretaria da S. casa em Theresina, 8 de Junho de 1869.

O secretario

M. de S. Borges L. Castello-branco.

—De ordem do Illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de quem convier que fica marcado o dia 7 de outubro do corrente anno pelas 10 horas d'amanhã para ter lugar perante a mesma thesouraria o concurso para preenchimento das vagas de official de descarga e 2.º conferente d'alfandega da cidade da Parnahyba na forma dos decretos ns. 2449 de 14 de março de 1860. 3114 de 27 de junho de 1863 e 3785 de 24 de janeiro de 1867.

Os pretendentes antes do dia designado deverão apresentar suas petições instruidas com os documentos exigidos pelo art. 3.º do citado dec. de 14 de março de 1860.

Versará o exame para os lugares de official de descarga sobre as seguintes materias: leitura annalyse grammatical orthographia; arithmetica e suas applicações ao commercio com especialidade a redução de moedas, pesos e medidas, calculo de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambio e suas applicações.

Parão objecto do exame para o lugar de conferentes além das materias citadas as seguintes: theoria da escripturação mercantil por partidas simples e dobradas, e suas applicações ao commercio e o thesouro; traducção correcta das linguas inglesa e franceza, ou pelo menos a ultima, principios geraes de geographia e historia do Brazil, algebra até equações do 2.º grão, pratica do serviço da repartição (se o candidato—for empregado) estatistica commercial.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy 7 de julho de 1869.

O official.

Antonio Caestino Franco de Sá.

ANNUNCIOS

Ao partido Conservador.

De ordem do Snr. presidente do gremio conservador, dr. Simplicio de Souza Mendes, conveco todos os membros do partido para a eleição de um novo gremio, visto o actual ja ter comple-

tado o seo anno de existencia, o qual terá lugar nas casas de residencia do mesmo sr. presidente, a rua Grande desta cidade, no dia 16 do corrente, as 5 horas da tarde.

Theresina 3 de Julho de 1869.

O Secretario.

Agesilao Pereira da Silva.



Fugio ao alferes Lourenço Antonio Pessoa um seo escravo de nome João, cabra roxo, altura regular,

cheio do corpo, cabellos chegados, desdentado, com cicatrises de relhas nas costas, e tomador de tabaco, e consta ter vindo para esta cidade quem o capturar e entregar ao annunciante em sua residencia—Bom viver—na estrada de Oeiras, ou nella cidade ao coronel Firmino Alves dos Santos, será bem gratificado.

Theresina 1 de julho de 1869.

O abaixo assignado, pede ao sr. C. J. P. N., o favor de lhe mandar pagar com a maxima brevidade a quantia de reis 12:500. que lhe é devedor deste o anno de 1863, e se assim não fizer, o mesmo abaixo assignado no numero seguinte deste jornal fará conhecer o seu nome, a madeira por que foi contrahido este debito recorrerá aos meios que a lei lhe faculta.

Theresina 29 de maio de 1869.

Estevão Gomes de Oliveira.

Ultima hora.

Noticias da guerra.

Por um nosso amigo que acaba de chegar de Caxias f. nos dando o supplemento do *Pais*, no qual temos a satisfactoria e importante noticia de dous grandes e memoraveis successos que acabão de ser praticados pelo nosso valente exercito.

Não nos sendo possível transcrever tudo que diz respeito a tão importante nová contentamos-nos com o seguinte:

— Agora sabemos mais que a expedição seguiu em busca do inimigo, que effectivamente foi alcançado no dia 30, travando-se reñida, porfiada e gloriosa acção. Bateram-se com denodo e desespero os Paraguayos, mas baldada foi a resistencia, e á custa de 43 mortos e 80 feridos obtiveram esplendida victoria. Deixou alli o inimigo 500 mortos e 300 prisioneiros, 12 peças de campanha de diversos calibres, desde 1 até 12, grande copia de armamento e munições e dous estandartes. Tomaram-se tambem 100 famílias, que juntamente com os nossos feridos iam descer para Assumpção. Cumpre, porém, notar que por familia entende-se no Paraguay todo e qualquer individuo incapaz de pegar em armas em razão de sexo ou idade.

— Enquanto isto se passava muito ao norte da Assumpção, cortando ao inimigo os recursos que dalli tirava, outra expedição, não menos brilhante, se emprehendia pelo lado do sul das linhas de Lopez na Cordilheira. Da extrema direita das posições dos aliados, ao longo da estrada de ferro e defronte daquella Cordilheira, isto é, de Paraguay, partiu o brigadeiro Menna Barreto no intuito de canir sobre Villa-Rica.

— Não o conseguiu, por achar muito crescida e alta Tobiuary, que se lhe entrepanha, e não encontrar uma unica canoa para transporte das suas tropas. Deparou, porém, com uma posição fortificada, que os Paraguayos tinham em S. pucua: avista-la, accommette-la e toma-la foi quasi um só acto. Das forças inimigas tomaram-se 28 prisioneiros, o resto foi morto. Logo adiante encontraram-se 4.000 familias, isto é, como acima dissemos, outras tantas pessoas improprias para as armas, e todas se acolheram jubilosos á sombra da nossa bandeira, que lhes offerencia protecção, liberdade e o termo das privações, miseria e duros tratos a que estavam submettidos aquelles infelizes.